



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.609/2017

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PASSE LIVRE PARA O ACOMPANHANTE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA QUE NECESSITAM DE ACOMPANHANTE PARA SUA LOCOMOÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º.** É assegurada aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante, a obrigatoriedade do passe livre no sistema de transporte público coletivo do município de São Mateus.

**§1º.** Para disposto neste é considerada pessoas portadoras de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I -** Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

**II -** Deficiência auditiva – perda ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis;

**III -** deficiência visual – acuidade visual igual ou menor de 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

**IV -** deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoitos) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

**V -** deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**VI -** acompanhamento do deficiente: aquele que facilita a acessibilidade da pessoa com deficiência cuja triagem, realizada por entidade competente, indicou a necessidade de acompanhante evidenciada a

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei n°. 1.609/2017.

carteira de passe livre;

**“Art. 2º.** A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta lei deverá ser aferida pela Secretaria de Assistência Social através de documento de validação de laudo médico que comprove a mobilidade reduzida e a necessidade de um acompanhante. **(NR)**

**“§ 1º.** A Secretaria Municipal de Ação Social poderá solicitar apoio de profissionais de referência para a emissão do documento de avaliação do laudo. **(NR)**

**“§ 2º.** A liberação do acompanhante deve constar do cartão de passe livre do deficiente titular. **(NR)**

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica garantido para os beneficiários de gratuidade, até duas vagas (acompanhante e portador) por viagem simultaneamente nos ônibus e micros-ônibus.

**Art. 4º.** São vedadas:

I - Usar o cartão de acompanhante sem estar escoltando o portador de necessidades especiais;

II - Utilizar um cartão falso, não fabricado pela entidade responsável e/ou feito erroneamente.

III - Acompanhante para o portador de necessidades especiais que não necessita do mesmo.

**Art. 5º.** O descumprimento de quaisquer regras dispostas na presente lei pelas empresas permissionárias e/ou pelos beneficiários implicará na imposição das penalidades:

I - Advertência oral ou escrita;

II - Remoção e/ou apresentação do cartão do beneficiário;

**§1º.** A aplicação da penalidade será graduada segundo a natureza e a gravidade da infração e de suas conseqüências, nos termos do regulamento a ser instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal